



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018-SEMED

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-PMA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **YARED COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE ALENQUER**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 04.838.793/0001-73 com sede à Praça Eloy Simões, nº 751 – bairro Centro, Alenquer-PA, CEP 68.200-000, neste ato representada pelo Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o Nº 194.940.682-20 e no RG sob o Nº 679355 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.474.740/0001-10, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Jose Rafael Valente, s/n, São Cristóvão, representado neste ato pela Sra. **MARIA DALILA DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, Decreto Nº 005/2017, portadora da cédula de identidade Nº 2482812 PC/PA, CPF Nº 030.289.332-68, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **YARED COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.972.430/0001-14, com sede na Estrada Paes de Carvalho, nº 160 – Planalto, município de Alenquer-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **WLADIMIR MONTEIRO YARED**, brasileiro, portador do RG nº 2280437 SSP/PA e CPF nº 085.720.202-25, residente e domiciliada nesta cidade de Alenquer-PA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 003/2018-PMA, objeto do Processo Administrativo de nº 003/2018-CPL/PMA, de 09/02/2018 e, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Preço	
				Unitário	Total
1	Gasolina comum	Lts	115.200	5,04	580.608,00
2	Diesel S 500	Lts	189.840	4,08	774.547,20
3	Diesel S10	Lts	10.000	4,24	42.400,00
11	Fluido dot-3 500 ml	Lts	100	15,90	1.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.793/0001-73

12	Fluido dot-4 500 ml	Lts	100	20,40	2.040,00
15	Óleo lubrificante CG-4, 20W40, balde 20L	Balde	15	260,50	3.907,50
17	Óleo lubrificante CH-4, 15W40, balde 20L	Balde	30	280,30	8.409,00
18	Óleo lubrificante hidráulico 68, balde 20L	Balde	5	224,50	1.122,50
21	Graxa para rolamento, balde 20kg	Balde	15	348,00	5.220,00
TOTAL					R\$1.419.844,20

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$1.419.844,20 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá ao servidor **ANTONIO QUEIROZ LIMA**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à CONTRATADA, instruções que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Contrato Administrativo tem início de **15 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.361.0015.2.176 - Manut. do Ens. Fund. Apoio Adm. FUNDEB - 40%
- 12.122.0015.2.127 - Manutenção Do Fundo Municipal De Educação - FME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.793/0001-73

12.361.0015.2.139 - Manut. do Ens. Fund. Financ. com Salário Educação
12.361.0015.2.152 - Manutenção Do Conselho Municipal De Merenda Escolar
12.361.0015.2.153 - Manutenção Do Conselho Municipal Do FUNDEB
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

0208 - Sec. Mun de Municipal de Educação
12.122.0015.2030 - Manut. da Sec. Mun de Municipal de Educação
33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

6.1 CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1** Emitir Nota de Empenho;
- 7.2.** Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 7.3.** Propiciar à empresa o acesso ao local onde o produto será entregue, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento, conforme itens 4,5 e 7 deste termo de referência;
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 7.5.** Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento da empresa;
- 7.6.** Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o produto entregue corresponde à especificação descrita nos itens do termo de referência;
- 7.7.** Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida pela contratada, conforme Lei nº 8.666/93. art. 5º, parágrafo 3º, com concordância do art. 40, XIV.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Fornecer os produtos no prazo previsto no edital;
 - 8.1.2.** Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;
 - 8.1.3.** Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;
 - 8.1.4.** Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
 - 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da ENTREGA do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;
 - 8.1.6** Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
 - 8.1.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a ENTREGA do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 8.1.8** Manter durante toda a ENTREGA do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alenquer, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

9.1.1- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

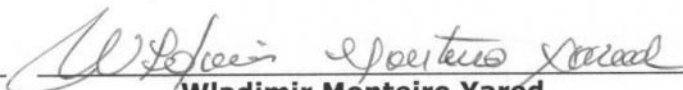
CLÁUSULA XII - DO FORO:

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Alenquer, 15 de fevereiro de 2018.

Maria Dalila de Oliveira Martins
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Wladimir Monteiro Yared
YARED COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____